



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

### CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA E ROZIVANI BORGES DOS SANTOS, PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NERCESSIDADES DA PREFEITURA DE DOM MACEDO COSTA-BA.

O **MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.460.266/0001-69, com sede administrativa na Praça Conego Jose Lourenço, Dom Macedo Costa - BA, por seu Prefeito Municipal Egnaldo Píton Moura, brasileiro, solteiro portador da Cédula de Identidade nº 0936743093 SSP/BA e CPF (MF) nº 033.284.465.08, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa Rozivani Borges dos Santos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.955.654/0001-30, estabelecida na Praça Conego José Lourenço representada pela, Senhor (a) [inserir Rozivani Borges dos Santos, brasileira e, casada e comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 0873192257 - SSP/BA e CPF (MF) nº 998.481.985-04, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por contrato social, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 002/2019/SRP e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 024/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como o **fornecimento de refeições completas para servidores públicos dentro e fora das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa**, descritas, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº. 002/2019/SRP.

- FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES					
ITEM	DESCRIÇÕES (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS)	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO ESTIMADO PARA O ITEM
01	<b>QUENTINHA OU MARMITEX Nº 01</b> - Composta por: a) feijão tropeiros 300g, acompanhado de (15g de charque e 15g de calabresa, 15g de bacon b) arroz branco – 170g, c) frango frito 280g d) carne bovina (bife seco) – 150g e) salada a vinagrete 70. Perfazendo um total de 970g. - Acompanhado de um refrigerante de 350 ml	UND	1.000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
02	<b>QUENTINHA OU MARMITEX Nº 01</b> - Composta por: a) feijão tropeiros 300g, acompanhado de (15g de charque e 15g de calabresa, 15g de bacon b) arroz branco – 170g, c) frango frito 280g d) carne bovina (bife seco) – 150g e) salada a vinagrete 70. Perfazendo um total de 970g. - Acompanhado de um copo de suco de 200 ml	UND	2500	R\$ 12,96	R\$ 32.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 47.400,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2. O valor deste contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais ), para fornecimento do objeto licitado, abaixo discriminados

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação<sup>1</sup>:

**UNIDADE: 301 - UNIDADE DE GESTAO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.027- GESTAO DA SECRETARIA DE ADMUNISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO: 00**

**UNIDADE: 400- - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.008- GESTAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO: 01**

**UNIDADE: 500- - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.017- GESTAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO: 02**

**UNIDADE: 901- - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.045- GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO: 00**

**UNIDADE: 601- - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.032- GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO: 00**

**UNIDADE: 800- - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.037- GESTAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

---

<sup>1</sup> A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de Contratação. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

**FONTE DE RECURSO: 00**

**UNIDADE: 701- - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E DESPORTO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.033- GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA ESPORTE E LAZER**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO: 00**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

4.1. Para às refeições do Lote II deverão ser entregues em período nunca superior a 90' minutos (1 hora e meia) de seu acondicionamento, de preferência no período das 12h00min às 14h00min, para o almoço e das 18h00min às 20h00min.

4.2. A entrega do material será feita pelo licitante vencedor no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, cuja autoridade solicitante ou servidor por esta designado caberá conferi-lo, para efeito de posterior Verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, para o fornecimento objeto especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

6. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1. O CONTRATADO deve:

- a) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
- b) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante;
- d) observar as obrigações relativas ao CONTRATADO, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº. 002/2019/SRP.

6.2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.3. O CONTRATANTE deve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

- a) expedir a ordem de fornecimento;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
- c) receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- d) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- e) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº. 002/2019/SRP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO**

7. O objeto desta licitação será recebido mediante recibo, sendo dispensado o recebimento provisório conforme autoriza o art. 74 da Lei 8.666/1993.

7.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado do **Setor de Recebimento de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal** ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.1. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.3. A fiscalização dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador, e terá entre outras, as seguintes incumbências:

- a) Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto;
- b) Verificar a qualidade e a quantidade dos alimentos fornecidos;
- c) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
- d) Fazer vistorias periódicas no local de produção (refeitório, cozinha, banheiros e áreas assemelhadas), com o fito de verificar a limpeza e higiene da área física, dos equipamentos e dos utensílios, bem como dos manipuladores de alimentos do local de produção.
- e) Fiscalizar rigorosamente a higiene e conservação dos alimentos.
- f) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades sanitárias.
- g) Registrar as queixas/reclamações dos comensais para serem analisadas.
- h) Aprovar as faturas de prestação de serviços somente das refeições efetivamente fornecidas.
- i) A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

j) Realizar a conferência diária do quantitativo de refeições fornecidas aos comensais, mantendo o registro por tipo de refeição servida.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.2. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

10.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

11. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial nº. 002/2019/SRP, constante do Processo Administrativo nº 024-2019, bem como à proposta do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

12. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.3. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

12.4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

12.5. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser excluído no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

13.1. Para os fins deste Contrato, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.2. Para as condutas descritas nas letras a, d, e, f e g do item 14 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

13.3. Para os fins dos itens a e c do item 13, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 2% (dois por cento) do valor unitário do produto a ser fornecido em atraso por dia útil de atraso na entrega, até o limite do valor do lote. Após o trigésimo dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a substituição dos dispositivos que apresentarem problemas em mais de 20% (vinte por cento) do produto entregue;
- c) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual não incluída nas alíneas acima.
- d) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;

13.4. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

13.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

13.6. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de dom Macedo Costa Comarca de Santo Antônio de Jesus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Dom Macedo Costa - BA, em 24 de janeiro 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**  
EGNALDO PITON MOURA  
Prefeito Municipal

**ROZIVANI BORGES DOS SANTOS - MEI**  
Representante legal: Rozivani Borges dos Santos  
CI: 0873192257 e CPF: 998.481.985-04  
Instrumento de outorga de poderes: /contrato social

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_